

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 524/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA**, com sede na Avenida Brasil, n.º 19001, lojas 2 e 4 – Pav. Manutenção, Bairro Irajá, no Município de Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21530-000, Fone (21) 3062-2538, e-mail licitacoes@stiraja.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.656.245/0001-60, Inscrição Estadual n.º 77.046.98-04, neste ato representado por seu sócio Sr. **Cleber Tavares dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 255.418.037-72 e portador da Carteira de Identidade nº 48.938-5, expedida pela FP/RJ, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas acima citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida para medidas de controle da dengue e Chikungunya.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio Público ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4.1, durante a validade da Ata.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003,

3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.30.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENTAÇÃO	TOTAL MUNICÍPIOS + ICISMEP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inseticida líquido do grupo dos neoniconoides e piretroides contendo em sua formulação: Praletrina (0,75% PP) e Imidacloprida (3,00% PP). Galão de 10 lt.	CIELO ULV	GALÃO	1.272	R\$ 7.400,00	R\$ 9.412.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.412.800,00	

5.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 9.412.800,00 (nove milhões, quatrocentos e doze mil e oitocentos reais).

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento, conforme unidades abaixo mencionadas:

- 6.1.1 Hospital 272 joias ICISMEP- Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliâne, Igarapé/MG. CEP: 32.900-000. Horário de segunda à sexta 08h às 16h.
- 6.1.2 Outras localidades indicadas pelo Consórcio ICISMEP em um raio de até 150 km da sede do Consórcio, situado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000.
- 6.1.3 Município de Brumadinho: Rua Maria Maia, nº 157, Bairro Grajaú, Brumadinho/MG. CEP: 35.460-000. Telefone: (31) 3571-3001. Horário de segunda à sexta 08h às 16h.
- 6.1.4 Município de Carangola: Rua Pedro de Oliveira, nº 212, Bairro Centro, Carangola/MG. CEP: 36.800-000. Telefone: (32) 3741-7883. Horário de segunda à sexta de 08h às 16h.
- 6.1.5 Município de Cláudio: Avenida Tancredo Neves, nº 152, Bairro Centro, Cláudio/MG. CEP: 35.530-000. Telefone (37) 3381-4800. Horário de segunda à sexta 08h às 16h.
- 6.1.6 Município de Contagem: Avenida General David Sarnoff, nº 3113, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG. CEP: 32.210-110. Telefone (31) 3352-5000. Horário de segunda à sexta 08h às 17h.
- 6.1.7 Município de Esmeraldas: Rua Expedicionários, nº 09, Bairro Centro, Esmeraldas/MG. CEP: 35.740-000. Telefone: (31) 3522-6006. Horário de segunda à sexta 08h às 16h.

- 6.1.8 Município de Itaúna: Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Centro, Itaúna/MG. CEP: 35.680-760. Telefone: (37) 3249-9500. Horário de segunda à sexta 8h às 16h.
- 6.1.9 Município de Juatuba: Avenida Tânus Saliba, nº 151, Bairro Centro, Juatuba/MG. CEP: 35.675-000. Telefone (31) 3535-8241. Horário de Segunda à sexta 08h às 15h.
- 6.1.10 Município de Mateus Leme: Rua Pereira Guimarães, nº 08, Bairro Centro, Mateus Leme/MG. CEP: 35.670-000. Telefone: (31) 3537-5800. Horário de segunda à sexta de 08h às 16h.
- 6.1.11 Município de Nova Serrana: Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12 – Bairro Park Dona, Nova Serrana – MG. CEP: 35.524-100. Telefone: (37) 3226-9000. Horário de segunda à sexta de 8h às 16h.
- 6.1.12 Município de Ouro Preto: Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Nossa Senhora do Pilar, Ouro Preto/ MG. CEP: 35.400-000. Telefone: (31) 3559-3200. Horário de segunda à sexta 12h às 17h.
- 6.1.13 Município de Pará de Minas: Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG. CEP: 35.660-013. Telefone: (37) 3233-5600 Horário de segunda à sexta 08h às 16h.
- 6.1.14 Município de Piracema: Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Bairro Centro, Piracema/MG. CEP: 35.536-000. Telefone: (37) 3334-1299. Horário de 08h às 16h.
- 6.1.15 Município de Rio Manso: Rua Padre Cesário, Nº 22, Bairro Centro, Rio Manso/MG. CEP: 35.525-000. Telefone: (31) 3573-1100. Horário de segunda à sexta 8h às 16h.
- 6.1.16 Município de Santa Luzia: Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG. CEP: 33.045-090. Telefone: (31) 3641-5858. Horário de segunda à sexta 8h às 16:30h.
- 6.1.17 Município de São Gonçalo do Rio Abaixo: Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Bairro Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. CEP: 35.935-000. Telefone: (31) 3820-1800. Horário de segunda à sexta 08h às 16h.
- 6.1.18 Município de São Joaquim de Bicas: Rua José Gabriel de Resende, nº 340, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.920-000. Telefone: (31) 3534-9000. Horário de segunda à sexta 08h às 17h.
- 6.1.19 Município de São Sebastião do Oeste: Praça Altamiro, nº 178, Bairro Centro, São Sebastião do Oeste/MG. CEP: 35.506-0000. Telefone (37) 3286-1173. Horário de segunda à sexta de 08h às 16h.

7 DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS FORNECEDORES

- 7.1 Nos termos da Nota Informativa nº 001/2023 – SES/SUBVS-SVE-DVAT-CCTUBV, da Secretaria de Estado de Minas Gerais, os municípios participantes serão responsáveis pela organização, junto ao fornecedor/distribuidor, da Logística Reversa de embalagens vazias e passivos ambientais provenientes da aquisição do produto.

- 7.2 Os municípios participantes deverão organizar junto ao fornecedor/distribuidor a parametrização dos equipamentos aspersores, garantindo a correta dosagem por hectare. Para isso, deve ser estabelecido vazão, rotação por minuto e realização do teste de espectro de gotas e qualquer treinamento/capacitação que se fizer necessário.
- 7.3 Os municípios participantes deverão realizar ao término de cada aplicação a conferência da vazão do equipamento aspersor e o abastecimento do tanque de inseticida.
- 7.4 Os municípios participantes deverão realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aspersores, conforme instruções do manual do fabricante do equipamento, durante o período que utilizar outro tipo de aduldicida nas atividades UBS.
- 7.5 Os municípios participantes deverão seguir as demais orientações contidas na Nota Informativa em referência.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 8.1 A detentora deverá entregar os objetos, conforme especificações deste Ata, e em consonância com a proposta apresentada.
- 8.2 A detentora deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo responsável designado para o recebimento.
- 8.3 A detentora deverá arcar com eventuais prejuízos causados, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.
- 8.4 Todas as despesas com transporte, taxas, impostos decorrentes à aquisição do objeto, são de responsabilidade da detentora dos preços.
- 8.5 A detentora de preços deverá fornecer os produtos devidamente lacrados, em embalagem original, contendo data de validade.
- 8.6 São de responsabilidade da detentora entregar os produtos dentro dos padrões de qualidade, nos prazos e quantidades constantes na Autorização de Fornecimento.
- 8.7 Ficará a cargo da detentora, a realização do transporte adequado do produto, seguindo instruções aprovadas pela Resolução ANTT Nº 3.665/11 e alterações, Resolução ANTT nº 5.232/16 e suas alterações, bem como demais normativas vigentes aplicáveis.
- 8.8 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância

Sanitária para a inutilização nos termos legais.

9 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A critério do Consórcio ICISMEP, a Administração e Gestão (*Intendência*) poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.
- 9.2 A Ata de Registro de Preços não obriga o Consórcio ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.
- 9.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Consórcio ICISMEP negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.
- 9.5 O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao Consórcio ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 9.7 Cancelado o registro, o Consórcio ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.
- 9.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o Consórcio ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

10 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 10.2 O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

- 10.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 10.4 O FORNECEDOR não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos produtos correspondentes.
- 10.5 Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

11 FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO

- 11.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP no âmbito do Consórcio.
- 11.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (*Intendência*) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.
- 11.3 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 11.4 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.
- 11.5 A Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 11.6 A Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 11.7 O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Referência Técnica).
- 11.8 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

- 11.9 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 11.10 O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 11.11 A Administração e Gestão (*Intendência*) do Consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.
- 11.12 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, o Consórcio ICISMEP, não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

12 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 12.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 12.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 12.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

13 DO FATURAMENTO

- 12.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O Contratante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo Contratante.

- 13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.

- 13.4 Identificada pelo Contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 13.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

- 13.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

- 13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título,

tempo ou forma.

14 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

14.1.1 Pelo Consórcio Público ICISMEP:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

14.1.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

14.2 O cancelamento de preço registrado pelo Consórcio ICISMEP será precedido do contraditório e da ampla defesa.

14.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Consórcio ICISMEP e publicada no Órgão Oficial, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

15 DAS MULTAS E PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor

adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 15.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 15.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
 - 15.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 15.1.4 Retardar a execução do objeto;
 - 15.1.5 Não manter a proposta;
 - 15.1.6 Falhar na execução da ata;
 - 15.1.7 Fraudar a execução da ata;
 - 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.9 Declarar informações falsas;
 - 15.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 15.2 Para os fins da Subcondição 15.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 15.3 Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7, 15.1.8, 15.1.9 e 15.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária.
- 15.4 Para os fins dos itens 15.1.4 e 15.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 15.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 15.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital;
 - 15.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado no Edital.
 - 15.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s)

de Empenho inadimplidas expedidas ao fornecedor, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir da ata de registro de preços/contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 15.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.
- 15.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 15.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio ICISMEP.
- 15.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 15.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 15.11 As sanções serão registradas e publicadas no site do Consórcio.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

- 16.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio.
- 16.2 Definir sobre cancelamento de preço registrado.
- 16.3 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão

(Intendência) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

16.4 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

16.5 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes ao órgão gerenciador, no prazo e nas condições contratuais.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

17.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens do Consórcio ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio ICISMEP.

17.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Consórcio ICISMEP for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados do Consórcio ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

17.4 Comparecer ao Consórcio ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

17.5 Substituir, a pedido do Consórcio ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

17.6 Comunicar imediatamente ao Consórcio ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

17.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Intendência) ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

17.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

17.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referente às condições firmadas na presente

Ata.

- 17.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 17.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pelo Consórcio ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 17.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o Consórcio ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 17.13 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Consórcio ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

18 DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1 Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

18.1.1 Ser protocolizada no Consórcio ICISMEP situado na situada na Rua Orquídea, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

18.1.1.1 O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

18.1.2 Ser dirigida à Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

18.1.2.1 A decisão da Administração e Gestão (*Intendência*) ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

18.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

18.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

18.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

19 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

19.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

20.1 Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

20.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

- 20.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
- 20.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

21 DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG 25 de agosto de 2023.


Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP

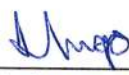

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

CLEBER TAVARES DOS
SANTOS:25541803772

Assinado de forma digital por CLEBER TAVARES DOS
SANTOS:25541803772
Dados: 2023.08.25 10:40:37 -03'00'

Cleber Tavares dos Santos
ST Irajá Agrícola Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome Completo: HUGO VINICIUS M. DUARTE
Carteira de Identidade: MG-12.093.1202
CPF: _____

2 - 
Nome Completo: Ana Paula S. Gomes
Carteira de Identidade: MG-13.192.593
CPF: 078.038.536-50

69

APÊNDICE I

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ICISMEP	BRUMADINHO	CARANGOLA	CLÁUDIO	CONTAGEM	ESMERALDAS	ITAUNA	JUATUBA	MATEUS LEME	NOVA SERRANA	OURO PRETO	PARÁ DE MINAS	PIRACEMA	RIO MANSO	SANTA LUZIA	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	TOTAL
1	Inseticida líquido do grupo dos neonicotinóides e piretroides contendo em sua formulação: Pralletrina (0,75% PP) e Imidacloprida (3,00% PP). Galão de 10 lt.	GALÃO	611	20	20	3	100	100	20	2	10	150	50	30	100	2	10	30	5	9	1272



ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP

Ano 5 - Número 682

Segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.

Extrato da Ata de Registro de Preços no 524/2023. Processo Licitatório no 106/2023, Pregão Eletrônico no 77/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida para medidas de controle da dengue e Chikungunya. Empresa detentora dos preços registrados: ST Irajá Agrícola Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icisnep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações: 98483-1905/2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.

Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinicius Martins Duarte fica designado como fiscal da Ata 524/2023, decorrente do processo licitatório nº 106/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida para medidas de controle da dengue e Chikungunya. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Ata, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 49/2023, Processo Licitatório nº 165/2022 (Aquisição de medicamentos antimicrobianos – Volume II – de “E” a “V”). O objeto do presente Termo Aditivo é a troca de marca para o item 45 (Sulfadiazina de prata 10mg/g - creme - 400g), referente a Ata de Registro de Preços nº 49/2023, conforme decisão de fl. 33, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 111/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA ATUAL	MARCA ALTERADA
45	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - CREME - 400G	PRATI DONADUZZI	NATIVITA

Empresa Contratada: Med Center Comercial LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.874.929/0001-40. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.

Extrato do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 529/2022, Processo Licitatório nº 101/2022 (Aquisição de medicamentos sólidos orais Volume III – de “E” a “I”). O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do item nº 31 (Gliclazida 30mg – liberação prolongada) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Multifarma Comércio e Representações Ltda, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 529/2022, considerando a decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 04 de agosto de 2023.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
31	GLICLAZIDA 30MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA	R\$ 0,1650

Empresa Contratada: Multifarma Comércio e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.



Presidente: Antônio Augusto Resende Maia
Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP
www.icisnep.mg.gov.br
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma digital
por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2023.08.28
15:05:12 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icisnep.mg.gov.br

